



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 093 /22

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00040785-03

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Modalidade:** Contratação Direta nº 031/22

**Fundamentação Legal:** Artigo 25, Lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **MUNDO DO SABER – SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, SP, na Rua Antonio Paioli nº 320, Parque das Universidades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.191.983/0001-47, neste ato representada pela Sócia Meire Angélica Ferreira, portadora da carteira de identidade nº 19.891.613-9 SSP/SP, CPF/MF nº 102.226.238-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, com inexigibilidade do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 - em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo PMC 2018,00014138-41, para prestação de desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades do Sistema de Governança Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 13.510/2008 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte e atualização do Sistema de Governança Digital, dos módulos implantados para esta Secretaria Municipal (SIG-M).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para a realização deste serviço será cobrado o valor de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, codificada sob nº: 7200.9724.08.244.1005.4055 339040 05.500322, do processo administrativo relacionado, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

## QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Deverão ser executados os serviços de:

5.1.1 Manutenção:

1. Diagnóstico de defeitos
2. Correção de defeitos
3. Correção de funcionalidades
4. Correção de registros
5. Suporte a funcionalidades
6. Esclarecimento de dúvidas
7. Backups
8. Solução de problemas de instalação
9. Diagnóstico de problemas decorrentes da utilização do sistema
10. Correção de erros na base de dados mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.1.2. Suporte a distância - Cobertura ( 5x8) - Suporte realizado de segunda à sexta-feira no horário comercial.

1. Suporte programado - Remoto
2. Suporte emergencial - Remoto
3. Suporte Servidor

5.1.3. Usabilidade dos Módulos - Treinamento aos Técnicos da Prefeitura

5.1.4. Atualização e higienização da Base de Endereços

5.2. Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Área de Vigilância Socioassistencial desta SMASDH

## SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

6.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

6.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

6.6 Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

6.7 Para tanto, a CONTRATADA se valerá dos Módulos constantes da proposta que integra o presente instrumento, apurando os custos respectivos.

6.8 Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a CONTRATADA, arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

## SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

7.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das multas cabíveis;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a CONTRATANTE pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

## OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que subsidiou a inexigibilidade de licitação ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## **NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

## **DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

10.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no "caput do artigo 25", da Lei Federal nº 8666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2021.00040785-03.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

12.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o correspondente Projeto Básico.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de inexigibilidade de N.º PMC.2021.00040785-03.

## **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redigido conforme minuta 4677514, elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campinas, 29 JUL 2022

**VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**MUNDO DO SABER - SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.**

Representante Legal: Meire Angélica Ferreira

CPF nº 102.226.238-61

RG nº 14.891.613-558-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00040785-03

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** MUNDO DO SABER – SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.

**Contrato nº** 093 /22

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte e atualização do Sistema de Governança Municipal, dos módulos do SIGM – Sistema Integrado de Governança Municipal, implantados e em uso pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH.

**Advogado (s)/ nº oab/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 29 JUL 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
VANDECLEYA MORO  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Pela contratada:

Nome: Miris Regina Ferruzi

Cargo: Diretoria Administrativa

CPF: 102.216.238-61

E-mail: [comercial@mundodosaber.com.br](mailto:comercial@mundodosaber.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Ferruzi

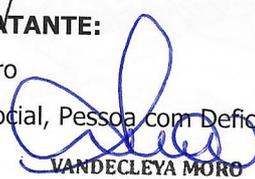
## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
VANDECLEYA MORO  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

